



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 0003/2026
Dispensa de Licitação nº 002/2026

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SERINGAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL.”

JUSTIFICATIVA:

A compra emergencial por dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos e insumos é necessária pois estes itens são essenciais para o tratamento de pacientes atendidos pelo Município de Alpinópolis MG. A dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos e insumos é necessária de maneira emergencial devido o quantitativo ter zerado para aquisição do pregão vigente, ou ainda por andamento de processo licitatório, observou-se que a quantidade adquirida não foi suficiente para atender à demanda real dos serviços de saúde, faz-se necessária a aquisição complementar desses insumos, até que seja realizada nova licitação e com um estimativo de maior unidades.

Considerando o atual período de doenças respiratórias, tem-se observado um crescimento expressivo na procura por atendimentos nas unidades de saúde do município, em especial pelos Programas de Saúde da Família (PSFs) e atendimento ao Saúde Noturna.

Esses atendimentos intensificados demandam o uso constante e elevado de materiais médico-hospitalares básicos e essenciais, e seringas é indispensável para a administração de medicamentos, realização de procedimentos clínicos e suporte aos pacientes em situação de vulnerabilidade.

Apesar de ter sido realizada licitação regular para o fornecimento desses materiais, a quantidade adquirida revelou-se insuficiente diante do aumento inesperado da demanda, colocando em risco a continuidade e a eficiência do atendimento à população

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores

referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude dos valores dos orçamentos serem abaixo dos praticados, a contratação ainda baseia-se no inciso II do §2º da Lei Federal 11.107/2005

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores que os valores praticados no mercado local, tendo como vencedora a empresa **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ: 05.194.502/0001-14**, com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700 – Distrito Industrial – Alfenas/MG, CEP 37.135-516, valor total de R\$ **8.100,00 (Oito mil cem reais)**

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epigrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 inciso III do §2º, julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis - MG, 12 de Janeiro de 2026.



Sandra Mara Moraes da Silveira Borges
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024